



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.144/89

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 1.105/89, de 23 de fevereiro de 1989.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

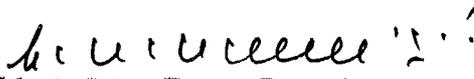
Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1.105/89, de 23 de fevereiro de 1989:

Art. 4º - Enquanto não reconstruída a casinha objeto do referido contrato e ali descrita, a Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Iraci Alves Ferreira a quantia, mensal, de NCz\$30,00 (trinta cruzados novos), retroativamente, a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapeçerica, 21 de agosto de 1989


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal